

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Almenara

**[Revogado pela Portaria TRT3/VTALM 2/2023]**

**PORTARIA 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos presenciais na Vara do Trabalho de Almenara e institui o regime de teletrabalho para todos os servidores, sempre que o Município sede da Comarca estiver em nível alto de contaminação, observada a [Matriz de Monitoramento à evolução da Covid-19](#), e dá outras providências.

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a sede da Comarca, Almenara, vem enfrentando uma nova onda de contaminação, com aumento no nível de risco de evolução da Covid-19, conforme demonstram as [Matrizes de Monitoramento de 19/11/2020 e 03/12/2020](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da [PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR nº 11](#) de do TRT da 3ª Região, que estabelece como requisito essencial ao trabalho presencial e à realização de audiências semipresenciais, que o Município esteja em nível “médio” ou “baixo” na [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 2, de 14 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3123, 16 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 2-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a [Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015](#), do CSJT que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da continuidade da atividade jurisdicional à sua prestação em condições de segurança sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos todos os trabalhos presenciais na Secretaria da Vara do Trabalho, bem como instituído o regime de teletrabalho para todos os servidores sempre que o Município sede estiver em nível alto de contaminação, observada a [Matriz de Monitoramento à evolução da Covid-19](#), nos termos do [OFÍCIO CONJUNTO GCR/GVCR/16/2020, de 07 de dezembro de 2020](#).

Parágrafo Único. Ressalta-se que, durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores em atividade devem observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GPCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#)).

Art. 2º Com relação ao trabalho dos oficiais de justiça, os mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp, nos termos do art. 35 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#), devendo ser cumpridos presencialmente apenas os mandados reputados urgentes e desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sempre observado o disposto no inciso III do art. 4º da [Resolução n. 322 do CNJ](#), que assim dispõe:

*“Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:*

*(...)*

*III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o*

*cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;”*

Art. 3º Os terceirizados da conservação e limpeza, da portaria e de vigilância deverão continuar a prestar seus serviços de forma presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Almenara, conforme [Ofício Circular Conjunto n. GCR/GVCR/16/2020](#).

Art. 4º Durante tal período, o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se e-mail e Whatsapp da Vara (número 333721-2604), nos termos do art. 29 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#).

Art. 5º As reclamações a termo deverão ser realizadas virtualmente pelos jurisdicionados por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico deste Regional, anexando-se os documentos listados nos incisos I ao XII do art. 4º da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 2020](#), devendo ser informado um número de telefone que possibilite ao servidor estabelecer contato com o jurisdicionado para as orientações necessárias ao processamento de sua atermação.

Art. 6º Ficam mantidas as audiências virtuais.

Art. 7º As audiências de instrução designadas na modalidade semipresencial no período de alto risco serão igualmente mantidas, ficando apenas convertidas em telepresenciais, considerando a possibilidade de conciliação e de realização por videoconferência.

§ 1º Em caso de instrução por videoconferência, as testemunhas deverão prestar depoimento em ambiente diverso do qual se encontrem as partes e procuradores, vedada a oitiva no escritório do patrono da parte.

§ 2º Eventual impossibilidade da oitiva de testemunhas será apreciada na audiência.

§ 3º Fica vedado a ingresso de partes, procuradores e testemunhas no prédio da Vara.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada na Sede da Vara, com remessa de cópia à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Regional para os fins do disposto no art. 30, XIII, do [Regimento Interno](#) e à Ordem dos Advogados Brasil – Seção local.

Almenara/MG, 14 de dezembro de 2020.

**RICARDO LUIS OLIVEIRA TUPY**  
Juiz do Trabalho Substituto